

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	08/05/2023	14/2023	08/05/2023 08:40	2023/525144
<b>Procedência:</b>	PGE			
<b>Interessado:</b>	PGADM - Procurador Geral Adjunto Administrativo			
<b>Assunto:</b>	ACORDOS E CONVÊNIOS			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - MPC E PGE/PA			
<b>Origem:</b>	PGE - PGADM - PE1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	12, 13			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/525144>

## Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023 – MPC-PA/PGE-PA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado MPC/PA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.954.473-63, residente e domiciliado em Belém-PA, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ - PGE/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, Belém - PA, CEP 66025-160, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Ricardo Nasser Sefer, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem como objeto a formalização de cooperação técnica e administrativa entre o MPC-PA e a PGE/PA, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a:

- I. boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno e de planejamento, dentre outras afetas à

- gestão dos respectivos órgãos, visando o compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas com foco no aprimoramento da gestão pública das instituições signatárias;
- II. realização de procedimentos de contratação em conjunto (licitação, dispensa, entre outros), quando identificadas necessidades em comum, na área de capacitação de servidores, que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas entre os partícipes, bem como utilização de contratos e ajustes em favor do outro, de acordo com a discricionariedade alocativa das gestões;
  - III. compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional de membros, servidores e gestores públicos que sejam de comum interesse entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação como cursos, palestras, simpósios, seminários e congêneres, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas; troca de informações acerca de instrutores e/ou facilitadores disponíveis para ministrarem cursos ou disciplinas específicas;
  - IV. cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor, em tudo observadas as regras do Decreto Estadual nº 795, de 29 de maio de 2020;
  - V. compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno;

- VI. compartilhamento, dentro das disponibilidades de cada partícipe, de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, inclusive as concernentes à capacitação e ao desenvolvimento profissional de membros e servidores;
- VII. compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.

## **DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A mútua cooperação requer a observância, das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, com respectivas alterações e demais normas regulamentadoras da matéria.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes, conforme o caso, obedecerão ao disposto neste dispositivo.

**3.1**– Na hipótese do item I da cláusula primeira, do presente instrumento, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) divulgar informações sobre boas práticas de gestão entre os signatários, bem como compartilhar, por meio de intercâmbio de informações e ações, os avanços, soluções e melhorias implementadas na área de tecnologia da informação e de planejamento;
- b) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- c) ceder direito de uso de equipamentos e sistemas próprios de interesse de outrem, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;

- d) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;
- e) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- f) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- g) buscar formas de maior entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar parceria para a execução de diversas ações destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**3.2** – Na hipótese do item II da cláusula primeira, os órgãos se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) divulgar a intenção de contratar entre os signatários, mediante comunicação célere para fins de acompanhamento, com vistas a possibilitar o compartilhamento das contratações, bem como a realização, se oportuna, de compras conjuntas, a fim de garantir a redução de custos administrativos, a racionalização de processos e o ganho em economia de escala;
- b) manifestar interesse em participar da contratação compartilhada ou conjunta, mediante manifestação por escrito registrada nos respectivos sistemas de processos administrativos, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações/termo de referência/projeto básico, entre outros, adequados à contratação da qual pretende fazer parte;

- c) expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;
- d) prestar orientação e apoio técnico recíproco para execução do objeto deste Acordo, na esfera de suas atribuições;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Acordo, para adoção das providências cabíveis;
- f) designar os respectivos agentes executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento das cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo órgão em cada contratação compartilhada;
- g) realizar estudos preliminares relativos às demandas internas, a fim de verificar as respectivas soluções, as quais poderão ser objetos de contratações compartilhadas com o outro partícipe, se esta for a melhor solução identificada no caso concreto;
- h) após assinatura do contrato, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização de suas próprias contratações, inclusive no que se refere à instrução dos seguintes procedimentos:
  - i. apuração de descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - ii. renegociações dos preços e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os valores praticados no mercado;
  - iii. alterações da marca e modelo, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou no Edital.

3.2.1 O relacionamento entre os partícipes se dará, preferencialmente, entre o responsável pelo setor de contratações de cada órgão, ou por

servidor por ele indicado para o acompanhamento da execução de contratação a ser realizada de forma compartilhada.

**3.3** – Na hipótese do item III da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) planejar, desenvolver, elaborar e prover apoio técnico na realização de seminários, palestras, cursos, treinamentos e fóruns sobre temas de interesse das instituições;
- b) compartilhar, dentro das disponibilidades, vagas para a participação de membros e de servidores em eventos relativos à capacitação profissional (palestras, simpósios, seminários, congressos e congêneres);
- c) conceder apoio técnico às ações conjuntas desenvolvidas pelos partícipes;
- d) disponibilizar a grade de capacitação a ser realizada, com vistas a redução dos custos e ao alcance de maior número de membro e de servidores;
- e) cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação promovidas por um dos partícipes, tais como cursos presenciais, à distância, ou híbridos seminários, simpósios, encontros, congressos, observados os critérios de seleção, conveniência e a disponibilidade de vagas;
- f) garantir a articulação e o apoio conjunto a organismos de sua área de competência, visando a cooperação em programas e atividades de cunho social;
- g) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste acordo;
- h) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação da cooperação;



i) envidar todos os esforços postos à sua disposição para realização deste acordo de cooperação.

**3.4** – Na hipótese do item IV da cláusula primeira, os partícipes se comprometem conjuntamente a, quando for oportuno e conveniente:

- a) colocar à disposição, em regime de reciprocidade, servidores do seu quadro de pessoal considerados necessários à efetivação da execução dos serviços e atividades de sua competência;
- b) solicitar a cessão de servidores, devidamente justificada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos e o Decreto Estadual nº 795/2020;
- c) formalizar a cessão, por prazo certo, pelo período de até 2 (dois) anos, prorrogável sucessivamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício;
- d) formalizar, mediante edição e publicação do ato de cessão, bem como o retorno ao órgão de origem, com menção ao motivo, ao prazo da cessão e a quem cabe o ônus de remuneração do servidor;
- e) remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor efetivo cedido, a respectiva frequência.

**3.4.1** – A cessão de servidores de que trata o presente item dar-se-á com ônus para o órgão cessionário, na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 795/2020, condição que estará expressa no respectivo ato. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento.

**3.4.2** – É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



3.4.3 – Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo no órgão de origem.

**3.5** – Na hipótese do item V da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) propiciar as condições técnicas e materiais para acesso a informações, manuais, estudos, pareceres e peças consultivas, bem como a outros subsídios objeto deste Acordo, observadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) solicitar esclarecimentos, orientações jurídicas, opinativos ou estudos acerca de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes;
- c) zelar pela utilização das informações e elementos postos à disposição exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais, respeitadas as cláusulas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) compartilhar documentos e recursos humanos necessários à execução das atividades previstas neste Acordo;
- e) definir, de comum acordo, a forma de disponibilização das informações.

3.5.1 – Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma.

**3.6**– Na hipótese do item VI da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a, quando for oportuno e conveniente:

- a) compartilhar, dentro das disponibilidades de cada partícipe, espaços físicos e outros aspectos logísticos que se fizerem necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias, tais como realização de eventos, programação de capacitação, e afins, a fim de garantir a redução

de custos, mediante solicitação encaminhada à respectiva presidência dos órgãos participantes;

- b) envidar todos os esforços postos à sua disposição para consecução do objeto indicado.

**3.7** – Na hipótese do item VII da cláusula primeira, os partícipes se comprometem a:

- a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste Acordo;
- b) ceder direito de uso de equipamentos e sistemas próprios de interesse de outrem, bem como fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor e fiel desenvolvimento deste instrumento;
- c) proporcionar com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios, caso aplicável;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes;
- e) notificar, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo.

**3.7.1** – O Ministério Público de Contas do Estado do Pará se compromete a conceder, dentro de suas disponibilidades, o uso de 40 (quarenta) Licenças Microsoft Office 365, do tipo E1, disponibilizando os recursos de OneDrive, com armazenamento de 1TB por usuário, e-mail com capacidade de 50GB, no domínio do MPC-PA, Planner e Teams, e as ferramentas Word, Excel e PowerPoint, somente para utilização online.

**3.7.1.1** A criação e gestão dos usuários serão realizadas pelo MPC-PA, ora concedente.

3.7.1.2 O acesso as informações armazenadas nestas contas será restrito apenas à Instituição com direito de uso, garantido por políticas específicas, práticas operacionais e tecnologias que ajudam a garantir a segurança, a conformidade e a privacidade dos dados nos serviços Microsoft.

3.7.1.3 O quantitativo de licenças e os recursos tecnológicos concedidos à Instituição poderão ser revistos, a qualquer tempo, pelo MPC-PA, em decorrência de eventual necessidade de uso pelo concedente, observada a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações que acarretem impactos técnicos, operacionais e financeiros poderão ser objeto de acordo ou qualquer outro instrumento específico, sobretudo Termo de Execução Descentralizada, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, cronogramas, objetivos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as demandas de cooperação, intercâmbio e/ou compartilhamento de recursos deverão ser devidamente formalizadas e registradas nos respectivos sistemas de processos administrativos.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para além do ressarcimento previsto na hipótese do item IV, da cláusula primeira deste instrumento, cabendo a cada um, dentro dos limites de seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso da ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, especialmente Termo de Execução Descentralizada na forma do que previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do item II, da cláusula primeira, deste instrumento, cada partícipe é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos as suas próprias contratações, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelo órgão que participou do procedimento de contratação em conjunto.

#### **DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, com a concordância expressa dos partícipes.

#### **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo poderá ser denunciado por ambos os partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja anuência entre os partícipes.

#### **DA EXTENSÃO DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente acordo de cooperação técnica na forma e nas condições nele

estabelecidas, com a concordância de ambos os partícipes, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA NONA** – Os partícipes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), nos seguintes termos:

**9.1** – O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Acordo de Cooperação.

**9.2** – Os partícipes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**9.3** – Os partícipes ficam obrigados a comunicar qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente Acordo de Cooperação e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**9.4** – Os partícipes, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**9.5** – Os partícipes poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O extrato deste instrumento será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado - DOE, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o Foro da cidade de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida por mediação administrativa.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Belém/PA 21 de junho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Patrick Bezerra Mesquita  
Procurador-Geral de Contas

*(assinado eletronicamente)*  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Ricardo Nasser Sefer  
Procurador-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

*(assinado eletronicamente)*  
\_\_\_\_\_  
Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

*(assinado eletronicamente)*  
\_\_\_\_\_  
Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - PARTÍCIPIES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA)			
Endereço: Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré			CNPJ: 05.054.978/0001-50
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66035-145	Telefone: (91) 3241-6555
Nome do Representante Legal do MPC-PA: Patrick Bezerra Mesquita			Função: Procurador-Geral de Contas
Email: pgc01.mpc.para@gmail.com			

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ (PGE-PA)			
Endereço: Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos			CNPJ: 34.921.759/0001-29
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66025-160	Telefone: (91) 3344-2781
Nome do Representante Legal da PGE-PA: Ricardo Nasser Sefer			Função: Procurador-Geral do Estado
Email: chefiagab@pge.pa.gov.br			

#### 2 – OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a Procuradoria-Geral do Estado do Pará, com a finalidade de promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes relativas a boas práticas de gestão pública; realização de procedimentos de contratação em conjunto; compartilhamento de custos atinentes às ações de capacitação e de desenvolvimento profissional entre os órgãos; cessão recíproca de vagas para participação em ações de capacitação; cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo; compartilhamento de orientações jurídicas, pareceres, peças consultivas, manuais e cartilhas de tema especializado da órbita de atribuição legal dos partícipes, bem como de procedimentos administrativos, quando conveniente e oportuno; compartilhamento de espaços físicos e de outros aspectos logísticos que se fizerem



necessários ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias.

## 2 – JUSTIFICATIVA

O presente acordo de cooperação técnica e administrativa objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos partícipes por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo.

O intercâmbio de experiências, de informações e de boas práticas entre os órgãos é essencial para o aperfeiçoamento da administração pública. Ademais, o compartilhamento de soluções, metodologias, contratações, recursos humanos, informações, espaços, cursos e eventos de capacitação, além de possibilitar a otimização e a racionalidade dos recursos públicos envolvidos, aproxima os partícipes em suas respectivas áreas de atuação, bem como permite o intercâmbio de conhecimento e a maior efetividade das ações desenvolvidas, inclusive as afetas às atividades-fim dos órgãos.

## 3 – ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

ETAPAS DE EXECUÇÃO	PRAZO
<p>I- <b>Aprovação do plano de trabalho e assinatura do Termo de Cooperação Técnica pelos partícipes;</b></p> <p>II- <b>Designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do presente acordo de cooperação;</b></p> <p>III- <b>Permanente, por meio da realização de contatos e reuniões periódicas para:</b></p> <p>a. Troca de experiências institucionais a fim de compartilhar boas práticas de gestão;</p> <p>b. Compartilhamento de informações que possam ser utilizadas pelo outro partícipe, observados, em todo caso, os padrões normativos e éticos da administração pública, bem como o sigilo das informações obtidas em razão do interesse do serviço e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>c. Compartilhamento de espaços físicos e aspectos logísticos em favor do</p>	<p>60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.</p>

<p>outro partícipe, quando oportuno e conveniente;</p> <p>d. Cessão de servidor do quadro de pessoal permanente, quando oportuno e conveniente;</p> <p>e. Identificação de questões em que é possível, conveniente e oportuna a atuação conjunta dos partícipes;</p> <p>f. Identificação de cursos e eventos em que haja interesse mútuo para realização em conjunto entre os partícipes;</p> <p>g. Identificação de necessidades comuns para contratação conjunta entre os partícipes, quando oportuno e conveniente;</p> <p>h. Divulgação ao outro partícipe dos cursos/eventos de sua própria realização e quantitativo das vagas oferecidas, quando oportuno e conveniente;</p> <p>i. Compartilhamento de ferramentas, práticas e soluções em tecnologia da informação.</p> <p><b>IV- Elaboração de relatório das atividades desenvolvidas em razão deste termo ao final da sua vigência.</b></p>	
---	--

## 5 –PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

## 6 –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

Belém/PA, 21 de junho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Patrick Bezerra Mesquita  
**Procurador-Geral de Contas**

*(assinado eletronicamente)*  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Ricardo Nasser Sefer  
**Procurador-Geral do Estado**

## RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em razão de erro da data de substituição, a Portaria nº 324/2023/MPC/PA, de 20/06/2023, publicada no DOE de 22 de junho de 2023.  
 Art. 2º DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula n. 200241, para, de 03 a 13/07/2023, substituir o servidor Caio Anderson da Silva Dantas na Secretaria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão do afastamento do titular.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
 Belém/PA, 22 de junho de 2023.  
 PATRICK BEZERRA MESQUITA  
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 954198

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

## Portaria Nº 031/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.  
 O Secretário, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria nº 315/2023/MPC-PA,  
 CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 12 ao art. 17 da Portaria nº 468/2022/MPC-PA.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio dos Santos Campista, matrícula 200214 e, nos seus impedimentos, a servidora Lúcia Helena Lima Costa, matrícula nº 200125, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 18/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) tendo como objeto a prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.  
 Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:  
 I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;  
 II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;  
 III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;  
 IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;  
 V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;  
 VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;  
 VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.  
 Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.  
 Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 22 de junho de 2023.  
 Caio Anderson da Silva Dantas  
 SECRETÁRIO

Protocolo: 953979

## CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO

## Nº do Contrato: 18/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/257700  
 Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 03/2022-MPC/PA.  
 Partes: Mais Gás Indústria de Gases Ltda (CNPJ 25.089.951/0001-00) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).  
 Objeto do Contrato: prestação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores.  
 Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024  
 Valor do Contrato: R\$ 703,00 (setecentos e três reais).  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
 Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01  
 Foro: Belém/Pará.  
 Data da assinatura: 23/06/2023  
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 953878

## OUTRAS MATÉRIAS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## Nº do Acordo de Cooperação: 03/2023

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE/PA, CNPJ nº 34.921.759/0001-29.  
 Objeto: Promover maior integração de atividades de interesse comum em-

Identificador de autenticação: B7CFB06.60C0.8D5.939D59895CF11356E1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/525144 Anexo/Sequencial: 13

tre os partícipes, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto.

Vigência: 22/06/2023 a 22/06/2028.

Valor: sem ônus.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 22/06/2023.

Responsável MPC/PA: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas  
 Responsável PGE/PA: Ricardo Nasser Sefer – Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 953985

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

## CONTRATO

## Núm. do Contrato: 076/2023-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 004/2023-MP/PA.  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SEA TELECOM LTDA. (CNPJ nº 25.450.139/0001-68 )

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré/PA .

Data da Assinatura: 21/06/2023

Vigência: 23/06/2023 a 23/06/2024

Valor global: R\$ 2.609,99 (dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758 Elemento de Despesa: 3390.40 ; Fonte: 01.500.0000.01 .

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953752

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

## Núm. do Termo aditivo: 1º.

## Núm. do Contrato: 101/2022–MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI (CNPJ nº 23.035.197/0001-08).

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de aquisição de certificado digital para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Terceira, item 13.1, do instrumento.

Data de Assinatura: 21/06/2023.

Vigência do Aditamento: 23/07/2023 a 22/07/2024.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 339040. Fonte: 01.500.0000.01.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 953770

## APOSTILAMENTO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

## Núm. do Contrato: 061/2023-MP/PA

Número da Apostila: 01

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 09.022.398/0001-31).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de videoconferência de uso corporativo.

Justificativa do Apostilamento: Correção do valor total ao item 02, constante à Cláusula Terceira, item 3.1, coadunando com a proposta adjudicada, resultado do fornecedor e documentos constante no Sistema Compras Governamentais. Demais informações permanecem inalteradas.

Onde se lê: Valor total do Item 02 - R\$ 150.680,00

Leia-se: Valor total do Item 02 - R\$ 150.860,00

Data de Assinatura: 21/06/2023

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior.

Protocolo: 953763

## DIÁRIA

Republicada por alteração no original publicada no D.O.E. de 26 de

janeiro de 2023

## Portaria Nº 0236/2023-MP/PGE

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGE, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 102539/2023 conforme abaixo relacionado:

NOME: CID TENORIO DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-IV

MATRÍCULA: 999.2034

Identificador de autenticação: B7CFB06.60C0.8D5.939D59895CF11356E1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/525144 Anexo/Sequencial: 13